
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003409
INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Dutra
ASSUNTO: Renovação

DE: 37/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 664/2017

1. Histórico

A **Escola Estadual Presidente Dutra**, localizado na 11ª avenida, esquina com a Rua 233, Qd. A, Lt. 15, S/N, Setor Universitário, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 889/2014, fls. 04/05;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 06/07;
- ✓ CNPJ, fl. 08;
- ✓ Infraestrutura, fls. 09/11;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 12;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 13;
- ✓ Plano de Ação, fls. 14/28;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 29;
- ✓ Descrição da Carga Horária dos Professores, fl. 30;
- ✓ Currículos, Documentos e Certidões, fls. 31/43;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 44/103;
- ✓ Anexos, fl. 104;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 105/106;
- ✓ Plano de Ação, fls. 107/122;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 123/124;
- ✓ Projetos, fls. 125/204;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 205/258;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003409**DE: 37/08/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Dutra****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 259/371
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 272/389.

2. Análise

A **Escola Estadual Presidente Dutra** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 889/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, coordenação, direção, salas de professores, pátio coberto com 04 tendas onde são realizadas as atividades físicas, recreativas e culturais, laboratório de informática, cozinha, biblioteca escolar, dentre outros ambientes.

Quanto ao acervo bibliográfico, à unidade conta com 4.320 livros e a relação dos livros consta nas fls. 259/371.

Dados Estatísticos: foram 199 aprovados e 31 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 02 são licenciados mas lecionam disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 49 que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003409
INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Dutra
ASSUNTO: Renovação

DE: 37/08/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Presidente Dutra**, localizado na 11ª avenida esquina com a Rua 233, Qd. A, Lt. 15, S/N, Setor Universitário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar** o art. 49, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003409

DE: 37/08/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Dutra

ASSUNTO: Renovação

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Informar a esse conselho as razões das 31 transferências.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

Railton Nascimento Souza
Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>664/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>24 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Paulo</u>